

classes, consoante deliberações ulteriores da Assembleia. § 1º-A Cia poderá criar uma ou mais classes de ações preferenciais, respeitando o limite legal, todas sem direito a voto, sendo-lhes, porém, garantida a preferência no reembolso do capital pelo valor unitário da ação em caso de liquidação, sem prêmio. Art. 8º-Salvo mediante aprovação em Assembleia da sua única acionista, as ações são intransferíveis e inegociáveis, sujeitando-se às restrições previstas. Art. 9º-A Cia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Adm. para alcançar o limite total de 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas, incluídas as ações já emitidas, nos termos do Art. 168 da Lei das Sociedades Anônimas. § 1º-O Conselho de Adm. fixará, em cada caso, a quantidade de ações a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, nos termos do Art. 168 da Lei das S.A. § 2º. O Conselho de Adm. poderá deliberar sobre a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo em conformidade com as disposições contidas no Art. 173 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO III -ASSEMBLEIAS GERAIS: Art. 10º-As atribuições conferidas, por lei e pelo presente Estatuto Social, à Assembleia Geral, serão exercidas pela acionista única, CARMONA CABRERA ENG E CONS LTDA, representada na forma do seu Estatuto Social. Art. DÉCIMO 11º-As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo de Lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Art. 12º-As Assembleias Gerais serão habitualmente convocadas pelo Diretor Presidente, sendo por ele presidida. § 1º-As Assembleias Gerais habitualmente serão instaladas e presididas pelo diretor presidente. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. Art. 13º-A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez ao ano, em um dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente: a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas; b) dar destino às sobras ou repartir as perdas; c) Eleger e reeleger, observando os prazos dos respectivos mandatos, os ocupantes dos cargos sociais; d) fixar pró-labore para o exercício dos cargos sociais. Art. 14º-A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cia. § Único-É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança de objeto; d) Aumentar o capital social, em valor superior ao autorizado no Estatuto Social; e) Dissolução da Cia e nomeação de liquidante; e f) Contas do liquidante. Art. 15º-As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, deverão, quando for o caso, obedecer aos prazos estabelecidos na lei de sociedades anônimas. CAPÍTULO IV-ADM. DA COMPANHIA-SEÇÃO I-DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 16º-A adm. da Cia cabe ao Conselho de Adm. e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto. § 1º-O Conselho de Adm. é órgão colegiado, cabendo a este órgão funções deliberativas, sendo a representação da Cia privativa dos Diretores. § 2º-As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de adm. não podem ser outorgados a outro órgão. SEÇÃO II-CONSELHO DE ADM.: Art. 17º-O Conselho de Adm. será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º-Os mandatos dos conselheiros serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º-O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Adm. escolhidos pela Assembleia Geral, reeleitos para um mandato de 03 (três) anos com início em 22 de março de 2019 e término em 22 de março de 2022, os senhores: Presidente do Conselho: Fernando Roy C. Cabrera brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil e empresário portador da Cédula de Identidade nº 8.124.051 SSP/SP, inscrito no CPF nº 668.968.609-44, vice-presidente do conselho: Carla Renata M. P. Nascimento, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada regularmente inscrita na OAB/PA nº 11126, portadora do CPF nº 612.641.482-91, conselheiro: Francisco B. do N. Neto, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, inscrito no CPF nº 529.995.642-82, todos com endereço comercial a Rua Domingos Marreiros, 2031 SL 2015 Bairro Fátima Cep 66060-162 Belém/PA que passarão a agregar todas as prerrogativas inerentes à função, comprometendo-se a zelar pelo bom e fiel funcionamento da Cia. § 3º-O Vice Presidente do Conselho de Adm. substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências. Art. 18º-O Conselho de Adm. reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros. § 1º-Cabe ao Presidente habitualmente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Adm. § 2º-As reuniões do Conselho de Adm. serão convocadas mediante comunicação por escrito, contendo data, hora e local das mesmas, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias. § 3º-É necessária a presença mínima de 2 (dois) membros, dentre eles o Presidente ou o Vice-Presidente, para a instalação da reunião e deliberação do Conselho de Adm. § 4º -O comparecimento da totalidade

dos Conselheiros supre a ausência de convocação de que trata o § 2º deste Art. § 5º-Das reuniões do Conselho de Adm. serão lavradas atas no livro societário pertinente, que serão assinadas pelos Conselheiros presentes, ficando arquivados na sede da Cia. Art. 19º-O Conselho de Adm. deliberará por maioria de votos, tendo o seu Presidente o voto de qualidade e desempate. Art. 20º-O pró-labore dos membros do Conselho de Adm. poderá ser fixado pela Assembleia Geral. Art. 21º-Compete ao Conselho de Adm.: a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Cia; b) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Cia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; c) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário; d) submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento da Cia, elaborado pela Diretoria; e) fixar o valor limite para a Diretoria celebrar contratos, observadas as previsões estatutárias; f) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Adm., as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício; g) submeter à Assembleia Geral e destinar a ser dada ao lucro líquido do exercício da Cia; h) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; i) fixar o valor limite para a Diretoria autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, observadas as previsões estatutárias; j) autorizar a alienação ou oneração de bens da Cia, observadas as previsões estatutárias. SEÇÃO III-DIRETORIA: Art. 22º-A Diretoria é órgão executivo da Adm. da Cia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e das deliberações do Conselho de Adm., assegurar o funcionamento regular da Cia. Art. 23º-A Diretoria da Cia será composta por 02 (dois) membros efetivos, residentes e domiciliados no País, com mandato de 3 (Três) anos, permitida a reeleição, incluindo obrigatoriamente os membros integrantes da acionista única, os quais são eleitos pelo Conselho de Adm. e por eles destituíveis a qualquer tempo, eleitos, passam a ser: Fernando Roy C. Cabrera, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, eng. civil e empresário portador do RG nº 8.124.051 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 668.968.609-44 e Flávio Roberto C. Cabrera, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, eng. civil, portador da Cédula de Identidade nº 29.153.603-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.442.259-47 ambos com endereço comercial a Rua Domingos Marreiros, 2031 SL 2015 Bairro Fátima Cep 66060-162 Belém/PA reeleitos com mandatos com início em 22 de março de 2019 e término em 22 de março de 2022 que passam a agregar todas as prerrogativas inerentes à função, comprometendo-se a zelar pelo bom funcionamento da Cia. § 1º-O Diretor Presidente da Cia será o Diretor Presidente da acionista única. Art. 24º-Compete aos Diretores: a) representar a Cia; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Adm. e da Assembleia Geral; c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Adm., o Relatório da Adm. e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Adm. o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Cia e suas controladas. Art. 25º-São atribuições do Diretor Presidente: a) convocar as reuniões de Diretoria, se necessário; b) coordenar as informações sobre as atividades e a elaboração de planos dos demais Diretores, podendo requisitar esclarecimentos e documentos; c) autorizar a assinatura de dissídio coletivo ou acordos de natureza semelhante, bem como implementar planos ou programas de benefícios a empregados; d) adotar política de qualidade; e) implementar estrutura e procedimentos organizacionais. § 1º -Os demais diretores terão suas atribuições na forma deste Estatuto Social. § 2º-Em caso de vacância no cargo de qualquer Diretor, o substituto será indicado em Assembleia, para cumprir o período restante do mandato do Diretor substituído. Art. 26º-A Diretoria da Cia reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. § 1º-Os poderes e as responsabilidades da Diretoria serão exercidos de acordo com os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento aprovado em Assembleia ou pelo Conselho de Adm. § 2º-Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro societário pertinente, que serão assinadas pelos Diretores presentes, ficando arquivados na sede da Cia. Art. 27º-Como órgão executivo da adm. da Cia, cabe à Diretoria fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Adm. através das seguintes ações: a) praticar todos os atos necessários ao andamento e desenvolvimento dos negócios da Cia, inclusive a celebração de contratos, encerramento ou alteração dos mesmos, observadas as limitações previstas neste Estatuto; b) organizar a estrutura administrativa da Cia, inclusive a estrutura e a política de recursos humanos; c) preparar os planos de negócios e orçamentos anuais da Cia, bem como o relatório anual das atividades, das contas e das demonstrações financeiras e submeter os mesmos ao Conselho de Adm. e à Assembleia Geral; d) preparar os relatórios a serem entregues para a acionista única ou a outros órgãos sociais, ou que sejam exigidos por órgãos fiscais ou outras autoridades e órgãos governamentais; e) analisar, elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Adm. os planos de expansão da Cia; f) operacionalizar a integralização das chamadas de capital, dentro das condições estabelecidas no